



LEI Nº1.114, de 12 de dezembro de 2009.

EMENTA: Dispõe sobre a criação da Lei Municipal em defesa dos direitos dos consumidores e clientes bancários no âmbito municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACARATU-PE, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos bancários que operam no Município de Tacaratu obrigados a atender cada cliente ou usuário que se dirige ao caixa, no tempo máximo de 15 (quinze) minutos em dias normais, e no tempo máximo de 30 (trinta) minutos em dias que antecedem aos feriados, tempos estes contados a partir momento em que cada cliente ou usuário tenha entrado na fila de atendimento.

Art. 2º - Fica estabelecido o sistema de atendimento através de bilhetes de senhas.

Art. 3º - Para comprovação do tempo de espera, o (a) cliente ou usuário (a) apresentará o bilhete de senha de atendimento, recebido na entrada, tendo impresso mecanicamente o horário de recebimento do mesmo e o horário de atendimento.

Art. 4º - Cabe o estabelecimento bancário colocar cadeiras e senhas próprias para pessoas de idade avançada, gestantes e portadores de deficiência para aguardar o atendimento em caixas especiais.

Art. 5º - Fica determinado o prazo de no mínimo 90 (noventa) dias para que o estabelecimento bancário implante os equipamentos e medidas necessárias ao cumprimento do disposto no art. 1º.



Art. 6º - As denúncias de descumprimento desta lei serão feitas ao serviço de proteção ao consumidor ou na falta deste, ao órgão

competente, sem prejuízo da tomada de outras medidas cabíveis e necessárias ao cumprimento da mesma.

Art. 7º - O estabelecimento bancário que descumprir o disposto nesta lei fica sujeito às seguintes penalidades:

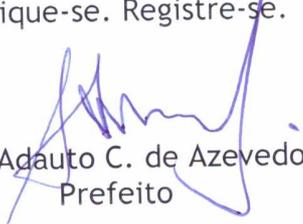
- I – Advertência;
- II – Multa de 5.000 UFIRS (cinco mil Unidades Fiscais de Referência);
- III – Duplicação do valor da multa estipulada no item anterior em caso reincidência.

Art. 8º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

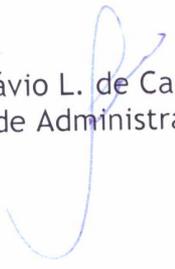
Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrario.

Publique-se. Registre-se.

  
José Adauto C. de Azevedo  
Prefeito

Publicada cf. art.88 da LOM

  
Artur Flávio L. de Carvalho  
Secr. de Administração